

Lei n. 241

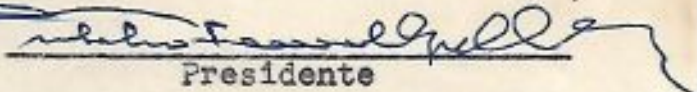
Concede um Abono Provisório ao Funcionalismo Municipal.

A Camara Municipal do Belo Jardim-DECRETA:

Art. 1º.-É concedido ao funcionalismo Municipal do Belo Jardim, pessoal ativo e inativo, um abono provisório de 20% (vinte por cento), sobre os atuais vencimentos e gratificações, com vigência a partir de 1º de julho de 1967.

Art. 2º.-Para atender as despesas com o abono concedido fica aberto um crédito especial de NCr\$ 6.000.00 (seis mil cruzeiros novos) que serão contabilizados por conta de maior / arrecadação orçamentária do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1967


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
por 4 votos contra 2
Sala das Sessões, 31 07 67

Ante-Projeto de Lei n. 241

Concede abono Provisório ao Funcionalismo Público Municipal

Artº. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Ativo e Inativo dêste Município, um abono provisorio na base de 20% (vinte por cento) á partir de 1º do corrente.

Artº 2º- Para atender as despesas com o abono concedido pela presente Lei, fica aberto um crédito especial na importância de Ncr\$...6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para pagamento durante o corrente / exercício.

Artº. 3º- As despesas correrão por conta de saldos disponíveis, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 07 de julho de 1967

Júlio Alves de Lira

Júlio Alves de Lira - Prefeito

Luiz Carlos de Oliveira

Antônio Carlos N. A.

Francisco de Menezes de Oliveira

João Batista dos Santos

João Carlos de Lira

Lido em reunião de 31/07/67

Emenda Modificativa ao projeto que concede aumento de 20% ao funcionalismo municipal

O vereador que o present^e subscreve, tendo pedido "visto" do projeto de lei procedente do Executivo Municipal concedendo aumento de 20% ao funcionalismo, apresenta ao mesmo a seguinte emenda modificativa:

a)-O aumento proposto seja feito na base de 25% para ativos e inativos;

b)-Os pensionistas que percebam proventos inferior a sete cruzeiros novos, sejam elevados para dez cruzeiros novos, sem participar do abono de 25% acima proposto;

c)-Seja conservada a data de concessão do abono que é 1º de julho corrente

d)-Seja elevado o crédito especial de seis mil cruzeiros novos para sete mil cruzeiros novos afim de atender a levacão proposta.

Sala das Sessões, 24 de julho de 1967

Sebastião Gomes da Silva

Rejeitado em 1ª e 2ª discussão
por Unanimidade

Sala das Sessões 31/07/67